DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 01
Rubrica:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA/PF;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA/CA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA, TUCUNDUVA, TUPARENDI, DR. MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTINA E TRÊS DE MAIO - SENALBA/SR;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - SENALBA/SA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEPARS (com sede em Porto Alegre, na Avenida Assis Brasil nº 8.787 e inscrição no CNPJ sob o nº 93.849.503/0001-17), **representando exclusivamente:**
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS;
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CIERGS;
CONDOMÍNIO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO FIERGS/CIERGS/SESI-RS;
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/RS;
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RS; e
INSTITUTO EUVALDO LODI.

estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos arts. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls: 02
Rubrica:

CLAUSULAMENTO

01 – ABRANGÊNCIA – SOLIDARIEDADE ATIVA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os empregados da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS, do Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS (inclusive os Instrutores), do Serviço Social da Indústria – SESI/RS e do Instituto Euvaldo Lodi, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

01.1 – As entidades nominadas no "caput" desta cláusula compõem o chamado Sistema FIERGS-CIERGS e os Sindicatos de Trabalhadores convenentes reconhecem que sua situação equivale a de grupo econômico, de forma que à hipótese de funcionário admitido por uma das entidades prestar serviços a outra ou a outras, é aplicável o entendimento consagrado no enunciado nº 129 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

01.2 – O Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS é uma entidade com sede no município de Porto Alegre, na Avenida Assis Brasil nº 8.787, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.886/0001-13, constituída pelo Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS e pelo Serviço Social da Indústria – SESI/RS.

01.3 – Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS e o Serviço Social da Indústria – SESI/RS mantêm estabelecimentos não só em Porto Alegre, mas também em vários municípios do interior do Estado, dentre os quais deslocam-se funcionários seus, reconhecem as partes a impossibilidade de serem estabelecidas condições negociais coletivas e salariais diversas para diferentes estabelecimentos e a necessidade de ser dispensado o mesmo tratamento administrativo e salarial a todos os integrantes dos respectivos quadros funcionais das entidades.

01.4 – O SENALBA/RS representará perante as entidades patronais todos os demais SENALBAs convenentes.

02 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade provisória assegurada no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

02.1 – A confirmação da gravidez deverá ser feita perante o empregador, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da notificação da eventual rescisão contratual. A comprovação, se anterior à formalização da rescisão, importará na anulação da comunicação da despedida, e, se posterior, na readmissão.

03 – GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

O empregado que comprovar antecipadamente ao empregador, mediante certidão fornecida pelo INSS ou mediante comprovação inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria mínima da previdência social, e que conte com um mínimo de 10 (dez) anos de serviço no emprego, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para adquirir o direito à aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada por uma

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 03
Rubrica:

única vez e cessará, automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

04 – FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

05 – UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme em serviço, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

06 – REEMBOLSO-CRECHE

O empregador adotará o sistema de "reembolso-creche", a um custo mensal de R$95,00 (noventa e cinco reais), em benefício de todas as empregadas com filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade, que comprovem efetivamente utilizarem serviços de creche.

07 – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

07.01 – No caso de realização de curso que ocorra, no todo ou em parte, após o horário normal de prestação de serviços, as horas excedentes à jornada normal de trabalho não serão pagas como serviço extraordinário, quando de presença facultativa, e serão pagas como extraordinárias quando de freqüência obrigatória.

08 – DESCONTO NA TAXA DE MATRÍCULA

O filho de funcionário terá concedido desconto de 30% (trinta por cento) na taxa de matrícula em curso regular mantido pelas entidades.

08.1 – A vantagem de que trata esta cláusula está limitada ao preenchimento de 10% (dez por cento) das vagas de cada turma

09 – ELEIÇÕES PARA A CIPA

O empregador comunicará ao SENALBA/RS o início do processo eleitoral para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

10 – QUADRO DE AVISOS

O empregador permitirá aos SENALBAs, com prévia autorização de seu representante, abaixo relacionado, utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

a – CIERGS: autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro;

b – SENAI/RS: autorizado pelo Diretor Regional;

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 04
Rubrica:

c – SESI/RS: autorizado pelo Superintendente Regional; e

d – Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS: autorizado pelo Gerente.

11 – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Observado o disposto na cláusula nº 10 da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1998, por qüinqüênio de tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados terão direito a adicional por tempo de serviço ("qüinqüênio") em valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico mensal.

11.1 – Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho em vigor.

12 – REFEIÇÕES

Os empregadores subsidiarão o custo de refeições a seus empregados, que arcarão com a contrapartida, conforme tabela abaixo, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o empregado, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho, observada a seguinte tabela, válida, a contar de 1º de janeiro de 2004, para empregados sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou mais:

Remuneração Mensal	% de participação do empregado
Até R$ 827,00	8%
De R$ 827,01 a R$ 1.654,00	10%
De R$ 1.654,01 a R$ 2.481,00	20%
De R$ 2.481,01 a R$ 3.308,00	30%
De R$ 3.308,01 a R$ 4.135,00	40%
De R$ 4.135,01 a R$ 4.962,00	50%
De R$ 4.962,01 a R$ 5.780,00	60%
Acima de R$ 5.780,01	70%

12.1 – Para fins de enquadramento na tabela acima, a remuneração dos empregados sujeitos a carga horária inferior a quarenta (40) horas semanais, será convertida para este limite (40 horas).

12.2 – Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo ao empregador, para que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito.

12.3 – As faixas de remuneração mensal da tabela do benefício "Refeições" serão reajustadas na mesma proporção dos reajustes gerais de salário.

12.4 – Os empregados poderão optar entre o "vale-refeição" e o "vale-alimentação", excetuando-se aqueles que desenvolvem suas atividades predominantemente na administração central do SESI/SENAI/CIERGS/FIERGS/Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS, os quais utilizarão o Restaurante Integração.

12.5 — Os empregados que recebem "vale-refeição" ou "vale-alimentação" terão o valor reajustado para R$7,80 (sete reais e oitenta centavos), a partir de 1º de março de 2004.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 05
Rubrica:

13 – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à jornada decorrente de eventual regime de compensação, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

13.1.- Considerando os diferentes tipos de locais de trabalho, de profissões e de funções, poderá haver fixação, por acordo individual, na forma prevista na parte final do "caput" do art. 71 da CLT, de intervalo com duração de até quatro horas.

13.2.- Na forma prevista no art. 61 da CLT, estabelecem as partes convenentes, com inteiro conhecimento de causa e como forma de regulamentação e melhor disciplinamento deste dispositivo, que os empregados lotados nos setores de Segurança, Transporte, Teatro do SESI, Centro de Exposições e Centro de Convenções, poderão ter, de modo eventual, o limite máximo legal da jornada diária alargado para a conclusão de tarefas. Na ocorrência da hipótese, o excesso será considerado como serviço inadiável, no feitio legal e compensado nas formas previstas nas duas cláusulas seguintes desta Convenção ou remunerado como extraordinário.

14 – COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O empregador poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

15 – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o empregador poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus empregados, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente ou antecedente jornada de trabalho, respeitados os limites legais, inclusive o disposto no § 2º do art. 59 da CLT.

15.1 – O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias, com acerto ao término de cada um dos períodos definidos na subcláusula nº 15.4, infra.

15.2 – O valor de crédito em favor do empregado será pago com incidência do adicional 50% e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

15.3 – O valor de crédito em favor do empregador (débito do empregado) será descontado do empregado pelo valor do salário-hora vigente em cada época própria.

15.4 – Visando adequar o sistema de crédito e correspondente débito de horas às peculiaridades da categoria profissional, fica ajustado que os períodos a serem considerados serão os seguintes:

a – 1º período: de 1º de abril a 30 de setembro de cada ano civil;

b – 2º período: de 1º de outubro de um ano civil até 31 de março do ano seguinte.

15.5 – É facultado às partes estabelecerem periodicidade diversa da pactuada nesta cláusula e que melhor atenda a suas conveniências, desde que haja a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos funcionários abrangidos.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 06
Rubrica:

16 – DESCONTOS AUTORIZADOS

O empregador somente poderá proceder descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo empregado interessado e desde que referentes a: adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato, despesas ou convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo empregador ou associação de funcionários, e, ainda, financiamentos próprios ou em convênio com entidades bancárias.

16.1 – As autorizações poderão ser revogadas pelo empregado a qualquer tempo.

16.2 – O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião de rescisão contratual, quando todos os descontos serão efetuados independentemente de qualquer limitação.

16.3 – Fica estabelecido que independem de autorização os descontos decorrentes de prejuízos sofridos pela empregadora e decorrentes de ato de responsabilidade do empregado, sejam eles dolosos ou culposos.

16.4 – As mensalidades sindicais descontadas conforme previsto no "caput" desta cláusula deverão ser recolhidas aos cofres do SENALBA/RS em um prazo máximo de dez (10) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

17 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2004, será concedida a todos os empregados das entidades representadas, majoração salarial de 10,5% (dez e meio por cento) a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2003 e protocolada na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 46218.004413/2003-70.

17.1 – Serão compensadas as antecipações salariais gerais concedidas no período revisando.

17.2 – Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até 31.12.2003.

17.3 – O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, será o resultante da aplicação do contido nesta cláusula.

17.4 – Em razão da data da assinatura desta Convenção, as diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido na presente poderão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2004.

18 – REGISTRO DE PONTO

Devido à natureza da atividade desenvolvida em todo o Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS e por expressa reivindicação dos empregados, a marcação do ponto poderá ser efetivada em até dez (10) minutos antes e após os horários fixados para início e fim da jornada de trabalho, sem que este tempo seja considerado como de trabalho ou à disposição do empregador.

18.1 – Para os instrutores do SENAI/RS, esta tolerância será de quinze (15) minutos, dada a natureza das atividades próprias.

18.2 – No Complexo FIERGS-CIERGS, na Avenida Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, fica mantida a

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 07
Rubrica:

dispensa da marcação do ponto para o almoço.

19 – VALE-TRANSPORTE

O empregador poderá descontar de seus empregados, a título de vale-transporte, importância inferior a 6% (seis por cento) dos salários desses, sem que tal procedimento caracterize o fornecimento de salário-utilidade, uma vez que a legislação pertinente à matéria estabelece apenas o valor máximo que pode ser descontado.

19.1 – O SENALBA/RS reconhece que as sedes da FIERGS, do CIERGS, do Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS, do SENAI/RS, do SESI/RS e do Instituto Euvaldo Lodi, localizadas na Av. Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, encontram-se situada em local de fácil acesso, servido por transporte regular público. Todavia, para propiciar transporte mais confortável aos empregados, fica estabelecido que, em caso de o empregador fornecer transporte especial, ainda que gratuitamente, disso não decorrerá qualquer direito ao trabalhador, nem mesmo à manutenção da vantagem, não se caracterizando, o tempo despendido pelo empregado na utilização desse transporte, como horas "in itinere".

20 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerada a globalidade dos termos desta convenção coletiva do trabalho, as entidades cujos empregados são por ela abrangidos recolherão, a título de contribuição assistencial, aos cofres do SENALBA/RS, ao qual cumprirá repassar aos demais SENALBAs convenentes, segundo a base territorial de suas respectivas representações, importâncias equivalentes a 60% (sessenta por cento) dos valores efetivamente recolhidos, relativamente ao ano de 2004, por cada entidade, a título de Contribuição Sindical, como previsto no art. 580, inc. I, da CLT.

20.1 – Estes recolhimentos deverão ser efetuados, mediante guia ou recibo, diretamente ao SENALBA/RS, até o dia 31 de maio de 2004.

20.2 – Esta contribuição, compulsória e decorrente do processo negocial, isenta os empregados das entidades de qualquer desconto em decorrência desta negociação coletiva.

20.3 – O empregador, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido.

21 – GARANTIAS DE EMPREGO – INDENIZAÇÃO

Sempre que questionada, inclusive judicialmente, a validade da rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor das garantias de emprego previstas nas cláusulas nº 02 e 03 desta convenção ou de qualquer garantia de emprego prevista em lei, como ocorre com aquela de que trata o art. 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se entendida inválida a rescisão, a controvérsia se resolverá mediante indenização do prazo faltante para término da garantia e não através de reintegração no emprego.

22 – SEGURO DE VIDA

Os empregadores manterão seguro de vida para seus empregados com pecúlio em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte natural, e em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte acidental.

22.1 – Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, do fato de o empregador custear o pagamento do prêmio do seguro nenhuma

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls.08
Rubrica:

vantagem decorrerá para o empregado, nem mesmo a título de salário-utilidade.

23 – FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado do SENAI/RS ou do SESI/RS que deixar de exercer função gratificada, exercitada há mais de 1 (um) ano, terá o valor da correspondente gratificação reduzido gradativamente, da seguinte forma:

a – 1º mês após a destituição, redução de 20% (vinte por cento);

b – 2º mês após a destituição, redução de 40% (quarenta por cento);

c – 3º mês após a destituição, redução de 60% (sessenta por cento);

d – 4º mês após a destituição, redução de 80% (oitenta por cento);

e – 5º mês após a destituição, redução de 100% (cem por cento).

24 – QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados do SESI/RS, que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa no empregador, receberão, mensalmente, a título de indenização de quebra-de-caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem esse adicional em percentual superior ao aqui ajustado.

24.1 – Esta indenização não tem caráter de salário e nem se integra à remuneração para qualquer efeito legal.

24.2 – O disposto nesta cláusula não é aplicável ao SENAI/RS, onde a função ou cargo de caixa encontra-se em extinção.

25 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2000, as entidades representadas pelo SINDEPARS, expressamente nominadas na cláusula 01, e seus empregados aderem, formalmente, à Comissão de Conciliação Prévia estabelecida entre o SENALBA/RS e o SECRASO/RS, na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 23.08.2002 e protocolada na DRT/RS, sob nº 46218.018632-2002-55, somente na jurisdição das Varas do Trabalho de Porto Alegre.

25.1 – As despesas de funcionamento desta Comissão de Conciliação Prévia, no que diz respeito às entidades ora acordantes, serão suportadas pelas contribuições fixadas na cláusula 20 desta Convenção.

25.2 – Em decorrência do ora estabelecido, as demandas trabalhistas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, pela Comissão de Conciliação Prévia já a contar de trinta (30) dias após o registro desta Convenção.

26 – EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR7, item 7.4.3.5.1), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 09
Rubrica:

27 – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

28 – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova convenção coletiva de trabalho.

29 – DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

30 – PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

31 – DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenentes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de convenção coletiva de trabalho.

32 - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o SINDEPARS, a promover o depósito de uma via da presente convenção coletiva de trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

33 – VIGÊNCIA

Esta convenção terá vigência pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1º de janeiro de 2004, salvo quanto às cláusulas 6, 12, 17 e 20 que serão revistas anualmente.

E, por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 3 (três) vias.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2004.

Antônio Johann
Presidente do SENALBA/RS e Delegado dos demais SENALBAs

Tarcísio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773
Procurador dos SENALBAs

Enio L. Schein
Presidente do SINDEPARS

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331
Procurador do SINDEPARS

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 09
Rubrica:

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218.003198 / 2004-71.
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 1, às fls. 1. do livro n.º 1.

Porto alegre, 01/06/2004

(nome, cargo, matricula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 11/02/2004.

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DR/RS

Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho.
Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul.

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46218.003198/2004-71

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls:
Rubrica:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO** - SENALBA/PF; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA** - SENALBA/CA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA, TUCUNDUVA, TUPARENDI, DR. MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTINA E TRÊS DE MAIO** - SENALBA/SR; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO** - SENALBA/SA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA** - SENALBA/SB;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEPARS, representando exclusivamente a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** – FIERGS, o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** – CIERGS, o **CONDOMÍNIO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO FIERGS/CIERGS/SESI-RS**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** – SENAI/RS (inclusive os Instrutores), o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** – SESI/RS e o **INSTITUTO EUVALDO LODI**, por seus respectivos procuradores, vêm, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer o depósito, registro e arquivamento, na forma do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, do incluso instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2004.

Tarcísio Battú Wichrowski — OAB/RS 5.773
Procurador dos SENALBAs

Edson Morais Garcez — OAB/RS 6.331
Procurador do SINDEPARS